

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Mauro Nazif)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.684,
de 3 de setembro de 1979, para dispor
sobre a duração do trabalho do Biomédico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, passa a
vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Biomédico é de trinta
horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em
vigor na data de publicação desta Lei, é garantida a adequação da jornada de
trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a
preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. É norma de ordem
pública.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º,
inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais.

Algumas atividades, entretanto, exigem mais do
trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou

psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho.

Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm riscos maiores. É interesse da sociedade, portanto, que a jornada de trabalho de determinadas categorias profissionais seja reduzida, em especial, as ligadas à área de saúde.

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades dos profissionais da saúde, a legislação a eles relacionada garante o direito à jornada de trabalho reduzida. É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º,"a", da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º,"b", da Lei 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994).

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa a conceder a jornada reduzida também aos biomédicos, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 6.684, de 1979.

Nossa proposta é no sentido de estabelecer a duração semanal do trabalho em 30 horas, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até de 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso.

Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Mauro Nazif
Relator